



JUSTIFICATIVA N.º 01/2019

No dia 06 de maio do corrente ano, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou elaboração de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, atendendo emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como solicitação da entidade em ofício datado de 03 de maio de 2019, ocasião em que apresentou Plano de Trabalho referente ao projeto "Espaço Multidisciplinar para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla", solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Em memorando datado de 13 de maio de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta aos autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 18/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desde 1976 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque na educação inclusiva de pessoas com deficiência no meio social, atrelado ao fato de ser a única instituição do Município especializada em atendimento a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e autista.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas e os atendimentos especializados possam ser até mesmo ampliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outrossim, conforme prevê os artigos 203 e 208, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 199 e 214 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, é interesse público o acesso universal as ações concretas de educação inclusiva e assistência social.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de maio de 2019.

Daiçom Maciel da Silva,
Prefeito Municipal.